



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Em 13 de Janeiro de 2009, a empresa VPN Comércio de Equipamentos Visuais Ltda apresentou na sede do COREN-SP impugnação administrativa ao Edital do Pregão Presencial nº 030/2008, sucintamente, com as seguintes manifestações:

- **Razões de Impugnação:**

- 1- O “Objeto do Lote 1, TELAS INTERATIVAS, está nitidamente direcionado, por exigir que “o software deva possibilitar o uso de cada tela no sistema de conferência com no mínimo 25 pontos via Internet e 10 pontos via rede local (por tela), para possibilitar a integração entre a sede do COREN-SP e suas 8 subseções, permitindo o acesso remoto de usuários e eventos, palestras e reuniões promovidos pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo”;
- 2- Por especificar “Resolução interna: 2.730 pontos (linhas) por polegada”, enquanto outras unidades de medida ou resoluções atenderiam à necessidade de acuidade visual;
- 3- Por especificar “Por infravermelho mais ultra-som, com uso de caneta especial sem fio (neste caso a tela deve ser blindada, para evitar interferências na digitalização)”;
- 4- Vislumbra caráter restritivo nas especificações do Edital, tendo em vista os argumentos acima.

- **Requer:**

- O atendimento tempestivo, para correção e suspensão do Edital;
- Que sejam retiradas as especificações que direcionam para os fornecedores Hetchtech ou E-beam e outras restritivas, garantindo isonomia.

ANÁLISE DAS QUESTÕES:

Com relação às razões de impugnação apresentadas, temos a esclarecer o que segue:

- 1- Inicialmente, ressalta-se que a especificação do objeto é realizada para atender as necessidades da Administração Pública. Nesse sentido, para a finalidade pretendida - *criar condições para que colaboradores e profissionais cadastrados junto ao COREN-SP tenham acesso remoto a eventos, cursos e palestras ministrados pelo órgão* – o recurso de conferência se mostra imprescindível, devendo possuir os requisitos mínimos estabelecidos no Edital, em respeito ao princípio da eficiência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Ademais, como apontado pela própria impugnante, existe mais de uma empresa que comercializa o software com as características exigidas no instrumento convocatório. Logo, não há que se falar em direcionamento da licitação, inexistindo qualquer ofensa ao princípio da isonomia e impessoalidade.

Esclareça-se ainda, que não há exigência de que o recurso em questão seja apresentado no pacote do software padrão, não sendo vedada, portanto, a instalação de software que supra à demanda do Edital, desde que tenha previsão integralizada no custo, bem como pré-instalação e a licença sem prazo de validade.

2 - Importante apontar que o Edital, conforme item 1.2.3 do Anexo I – Objeto, estabelece a *“resolução mínima da superfície de contato de 2.730 pontos por polegada”*. A unidade de medida (notação) utilizada foi a referência encontrada pelo COREN-SP como parâmetro, não se excluindo com isso as tecnologias que ofereçam os mesmos níveis de acuidade visual e qualidade de resolução de imagens, que também serão aceitas.

3 – Salienta-se, mais uma vez, que a descrição do objeto é voltada para o atendimento das finalidades públicas da Administração. Registre-se ainda, que na elaboração do Edital houve ampla consulta a fornecedores, inclusive à própria impugnante VPN, não tendo sido, na oportunidade, apresentada ou comentada a existência de tecnologia diversa daquelas apresentadas no Instrumento Convocatório.

Com efeito, trata-se de ato discricionário do COREN-SP a exigência de tecnologia que melhor atenda as suas necessidades. Assim, a Comissão de Licitação, visando evitar a aquisição de produtos de tecnologia superada ou com riscos de obsolescência, bem como garantir eficiência nos gastos decorrentes da aquisição, contemplou 03 (três) tecnologias (de digitalização):

- Resistiva sensível ao toque do dedo e/ou de caneta apropriada;
- Eletromagnética sensível ao uso de caneta especial sem fio (neste caso, a tela deve ser composta por uma película eletricamente resistente ou eletromagnética para evitar perda de área de digitalização em caso de danos físicos à superfície, exceto à área danificada);
- Por infravermelho mais ultra-som, com uso de caneta especial sem fio (neste caso a tela deve ser blindada, para evitar interferências na digitalização).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Desta forma, o Edital cumpre com os postulados constitucionais, sobretudo o da Eficiência, uma vez que busca a aquisição de tecnologias mais duradouras e que de fato atenda às necessidades desta entidade.

DECISÃO:

Face ao exposto, conclui-se que a impessoalidade é garantida no Edital. Não há direcionamento na descrição do objeto, apenas a especificação mínima do produto a ser adquirido pela Administração. Da mesma forma, não há restrição a fornecedores ou produtos, somente é exigido que o licitante tenha tecnologia compatível com o objeto licitado.

Cabe ressaltar que foi dada ampla publicidade a todos os atos administrativos realizados no presente processo licitatório, sendo certo que o COREN em nenhum momento recusou-se a esclarecer ou modificar suas especificações quando, justamente, entendeu correta a revisão.

Isto posto, entende-se que não há caráter restritivo no Edital, estando o mesmo em consonância com os princípios administrativos da eficiência, impessoalidade e legalidade.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO